



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021-CPL/PMC.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curionópolis/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 172/2021 – CONGEM.**

Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065/PMC, relativo à dilação do prazo de vigência contratual até 31/12/2022.

## **1. PREÂMBULO**

Vieram os autos a este órgão de Controle Interno para análise de conformidade acerca do pedido de celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065/PMC**, assinado em 01/04/2021 entre a Pessoa Jurídica **LOPES E SANTOS ADVOGADOS S/S – ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ **10.835.012/0001-90**) e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS** (CNPJ **40.619.767/0001-18**), para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curionópolis/PA.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca da **extensão do prazo de vigência do contrato em tela por mais 12 (doze) meses**, ou seja, até 31/12/2022, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.



O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 282 (duzentas e oitenta e duas) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

## **2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR**

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, em 31/03/2021, foi emitido o Parecer nº 41/2021 – CONGEM (fls. 209-224), no qual foi proferida a seguinte recomendação, *ipsis litteris*:

- a) Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

**Neste sentido, em virtude do que nos autos consta, verifica-se que resta pendente de cumprimento a recomendação susografada, o que reiteramos seja providenciado, para atendimento da Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016.**

Após a emissão do Parecer Nº 41/2021 – CONGEM, atesta-se a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- Declaração de Inexigibilidade de Licitação, subscrita pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, Sra. Elizabeth M<sup>a</sup> S. V. Botelho da Silva (fl. 225);
- Termo de Ratificação da Inexigibilidade Nº 13/2021, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Rogério Serelli Macedo (fl. 226);
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação, subscrito pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, contendo a origem do processo administrativo que gerou o contrato, o objeto da contratação, a pessoa jurídica contratada, os valores mensal e total da contratação, a fundamentação legal da contratação, as rubricas orçamentárias, o prazo e a vigência do contrato de (fl. 227);
- Convocação para assinatura do Contrato, subscrita pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC (fl. 228);
- Contrato Nº 20210065, celebrado em 01/04/2021 (fls. 229-237);
- Comprovante de publicação dos extratos de Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2021 e do Contrato Nº 20210065, no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 34.567, em 29/04/2021 (fl. 238).



- Comprovante de publicação dos extratos de Inexigibilidade de Licitação N° 13/2021 e do Contrato N° 20210065, no Jornal Amazônia, em 29/04/2021 (fl. 239).

### **3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Rogério Serelli Macedo, encaminhou à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, em 13/12/2021, despacho solicitando as providências pertinentes à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 20210065, visando a continuidade do contrato administrativo de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curionópolis/PA (fl. 241).

A autoridade competente avaliou a conveniência e oportunidade da contratação e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do termo aditivo de prazo ora em análise mediante Termo de Autorização (fl. 245), atendendo assim ao disposto no art. 57, §2º da Lei 8.666/1993<sup>1</sup>.

Em observância à norma entabulada no *caput* do artigo 65<sup>2</sup> da Lei 8.666/1993, a dilação contratual buscada encontra-se justificada pela Secretaria Municipal de Administração (fls. 243-244), esclarecendo que:

A Secretaria Municipal de Administração carece de suporte reforçado para auxiliar os órgãos que a compõem no atendimento das necessidades do município, considerando as atribuições desta pasta e o estado de desorganização deixado pela gestão pretérita e, para além disso, considerando as demandas emergentes.

Em 26/11/2021 o Secretário Municipal de Administração, Sr. Rogério Serelli Macedo, encaminhou à empresa contratada expediente informando interesse da Administração Pública de Curionópolis na continuidade do Contrato N° 20210065, visando Termo Aditivo para dilação do prazo contratual em 12 (doze) meses (fl. 242).

Neste sentido, verifica-se a anuência formal da empresa **LOPES E SANTOS ADVOGADOS S/S – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em 10/12/2021, na pessoa de seu procurador, Dr. Marcones José Santos da Silva (fl. 255).

<sup>1</sup> § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

<sup>2</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos: [...] (Grifamos).



Vale destacar que a contratada aceitou a prorrogação do período de vigência abdicando da incidência de reajuste do valor originário e mantendo na integralidade o objeto do contrato, pelo que se mantem as condições de vantajosidade da prorrogação contratual.

Ademais, consta nos autos cópia reprográfica simples do Contrato N° 20210065 (fls. 246-254), documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista e declaração subscrita pela Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais - PPGDF da Universidade da Amazônia – UNAMA, sob o Registro N° 206/201, atestando a obtenção do título de Mestre do Dr. Marcones José Santos da Silva, CPF 576.574.833-34 (fl. 263).

Presente no bojo processual **Termo de Designação de Fiscal** (fl. 265), no qual o servidor Sr. **CARLOS MAGNO FERREIRA MORAES**, CPF 780.434.682-49, recebeu a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. No mesmo documento, o referido servidor subscreve **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato. Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) designado(s) no decorrer do processo deverá(ão) ser providenciado(s) novo(s) Termo(s) de Responsabilidade.

Consta dos autos declaração de adequação orçamentária (fl. 264) na qual o Secretário Municipal de Administração, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da contratante, afirma que a despesa decorrente do termo aditivo em questão não comprometerá o orçamento da referida Secretaria para o exercício 2022, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, recomendamos seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos.**

Pela análise dos procedimentos realizados pela requerente Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMC, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC e pela contratada LOPES E SANTOS ADVOGADOS S/S há de se concluir que foram realizados

todos os procedimentos necessários para o regular processamento do termo aditivo, tendo as partes envolvidas se desincumbido do ônus processual que lhes competia.

#### 4. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O processo administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade Nº 13/2021-CPL/PMC, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curionópolis/PA, deu origem a Contrato Administrativo resultante de procedimento instaurado e analisado, assinado pelas partes, a saber, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS (CNPJ 40.619.767/0001-18)** e a Pessoa Jurídica **LOPES E SANTOS ADVOGADOS S/S – ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 10.835012/0001-90)**.

O referido processo administrativo deu origem aos documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contrato nº 20210065 Assinado em 01/04/2021 (fls. 229-237)	X	09 MESES (01/04/2021 a 31/12/2021)	R\$ 16.100,00	R\$ 144.900,00
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065	PRAZO	12 MESES (01/01/2022 a 31/12/2022)	R\$ 16.100,00	R\$ 193.200,00

*Tabla 1 – Rol de documentos celebrados na Inexigibilidade Nº 13/2021-CPL/PMC.*

Verifica-se que não houve alteração no valor praticado no contrato anterior, permanecendo o valor mensal em **R\$ 16.100,00** (dezesseis mil e cem reais), reverberando no montante anual de **R\$ 193.200,00** (cento e noventa e três mil e duzentos reais).

O período de vigência do contrato em análise é de 01/04/2021 a 31/12/2021, ou seja, 09 (nove) meses, conforme previsto em sua Cláusula Décima, no item 10.1. (fl. 235). No mesmo dispositivo as partes estabelecem a possibilidade de prorrogações da contratação limitando-as a 60 (sessenta) meses.

Da análise dos autos, constatou-se que o Contrato nº 20210065 deu origem a pedido de celebração do 1º Termo Aditivo, para dilação do prazo contratual, solicitando a transposição da vigência do contrato para 31/12/2022.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/1993 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Deve-se ter em mente, contudo, que o prazo total deve ser determinado e a decisão administrativa, por uma ou por outra hipótese, deverá ser motivada e demonstradora da regularidade da opção adotada, nos termos do Art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

## 5. DA ANÁLISE JURÍDICA

Concluídas todas as diligências entendidas como necessárias, a Secretaria de Administração remeteu todo o arcabouço documental que instrui o pedido de dilação do prazo do Contrato Nº 20210065 ora em análise, via despacho, à Comissão Permanente de Licitação, para a elaboração do termo aditivo (fl. 241).

Com base nas informações prestadas pela Secretaria de Administração, a Comissão Permanente de Licitação autuou o processo (fl. 266), elaborou a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065 (fls. 268-269) e encaminhou os autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer (fl. 267).

A Procuradoria Geral do Município, após análise pormenorizada do pedido e do acervo processual, emitiu o Parecer/2021-PROGEM em 17/12/2021 (fls. 270-274) no que tange ao aspecto jurídico e formal da solicitação e da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210065, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

No entanto, a Douta Procuradora constou em seu parecer ressalvas recomendando o aperfeiçoamento da redação da Cláusula Primeira e a retificação da Cláusula Quarta, para adequação da minuta aos termos da justificativa apresentada pela secretaria demandante.

A Procuradoria do Município recomendou, ainda, a juntada ao bojo processual de comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **cumpridas as recomendações apontadas, APROVO a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022**, que tem como



objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.”

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas todas as disposições contidas no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 27, IV e art. 29 do mesmo diploma legal.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Neste sentido, avaliando a documentação apensada, verifica-se que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **LOPES E SANTOS ADVOGADOS S/S – ADVOGADOS ASSOCIADOS** restou comprovada através da documentação acostada aos autos, **estando a referida pessoa jurídica apta a contratar** com a administração pública.

Vejamos:

LOPES E SANTOS ADVOGADOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 10.835012/0001-90)				
Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
Certidão/Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de Autenticidade
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	05/02/2022	Fl. 257	Fl. 275

<b>LOPES E SANTOS ADVOGADOS S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 10.835012/0001-90)</b>				
<b>Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista</b>				
<b>Certidão/Certificado</b>	<b>Órgão Emissor</b>	<b>Validade</b>	<b>Localização nos autos</b>	
			<b>Documento</b>	<b>Comprovante de Autenticidade</b>
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	12/04/2022	Fl. 258	Fl. 276
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	12/04/2022	Fl. 259	Fl. 277
Certidão Negativa de Débitos Municipais de Marabá/PA	Secretaria de Gestão Fazendária	07/02/2022	Fl. 262	Fl. 281
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	30/12/2021	Fl. 261	Fls. 279-280
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	21/05/2022	Fl. 92	Fl. 96

**Tabela 2** – Documentação comprobatória de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentada pela empresa contratada, na solicitação de 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210065 – Inexigibilidade nº 13/2021-CPL/PMC.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## **7. DAS PUBLICAÇÕES NOS MEIOS OFICIAIS**

No que concerne à publicidade dos atos administrativos, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

“Art. 61. [...]”

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Recomendamos, em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser



lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## **8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)**

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## **9. CONCLUSÃO**

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja juntada aos autos comprovação de publicidade dos extratos de Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2021 e do Contrato Nº 20210065, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, de acordo com o que foi pontuado no item 2 deste parecer;
- b) Seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade, bem como Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, uma vez que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, conforme descrito no item 3 deste parecer.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 3 deste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de



referidos atos na imprensa oficial, no Mural dos Jurisdicionados do TCM-PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Recomendamos, ainda, a título de cautela, pelo cumprimento tempestivo das recomendações exaradas, para fins de regularidade processual.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no curso desta análise, por constarmos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do pedido, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para o aditamento pleiteado.

*Ex Positis*, não vislumbramos óbice à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065**, oriundo do **Processo Administrativo de Contratação Direta de Inexigibilidade N° 13/2021-CPL/PMC**, visando a prorrogação de prazo contratual até **31/12/2022**, devendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização e publicidade do termo aditivo.

Curionópolis/PA, 22 de dezembro de 2021.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange ao pedido de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210065/PMC, nos autos do processo administrativo de **Contratação Direta Por Inexigibilidade nº 13/2021-SEMAD/PMC**, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curionópolis/PA, no qual a contratante solicitou a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2022, **em que é requisitante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis (PA), 22 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

]

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP